

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0226/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0054/2025

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO”

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços Oficineiros, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 84/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto o **Credenciamento para contratação de profissionais (pessoa jurídica) para prestação de serviços como oficinairos, com a finalidade de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê**, no desenvolvimento de oficinas pedagógicas, culturais, artísticas e esportivas no contraturno escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2 DAS OFICINAS E DA REMUNERAÇÃO:

2.1 Procedimentos:

Item	Oficina	Qnt Oficineiros	Valor por Oficineiro	Valor Mensal	Valor Anual
01	Oficina de Artesanato 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.359,84	R\$ 10.079,52	R\$ 120.954,24
02	Oficina de fotografia e grafite 32 horas por semana	Até 03	R\$ 2.666,67	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
03	Oficina de Arte Digital 32 horas por semana	Até 03	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
04	Oficina de Pintura 32 horas por semana	Até 03	R\$ 2.960,00	R\$ 8.880,00	R\$ 106.560,00
05	Oficina de Canto Coral 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.173,00	R\$ 9.519,00	R\$ 114.228,00
06	Oficina de Violão 32 horas por semana	Até 03	R\$ 1.966,66	R\$ 5.899,98	R\$ 70.799,76
07	Oficina de Violino 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.253,33	R\$ 9.760,00	R\$ 117.120,00
08	Oficina de Flauta Doce 32 horas por semana	Até 03	R\$ 2.903,33	R\$ 8.709,99	R\$ 104.519,88
09	Oficina de Yoga 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.164,00	R\$ 9.492,00	R\$ 113.904,00

10	Oficina de Teatro 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.961,20	R\$ 11.883,60	R\$ 142.603,20
11	Oficina de Capoeira da Angola 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.566,20	R\$ 10.698,59	R\$ 128.383,20
12	Oficina de Dança 32 horas por semana	Até 03	R\$ 2.723,65	R\$ 8.170,95	R\$ 98.051,40

2.2 O valor máximo estimado da contratação será de R\$ 1.299.523,50 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

2.3 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do contrato.

2.4 Os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2025: **Reduzido 69** Fontes 1136.00 e 0001.00 e **Reduzido 79** Fontes 1136.00 e 0001.00 Elemento 3390 3999 – Outros serviços de terceiros

4 DOS ANEXOS

4.1 Anexo I - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

4.2 Anexo II - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

4.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

4.4 Anexo IV – Modelo de Proposta.

5 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

5.2 Os envelopes contendo os a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, deverão ser **protocolados no Setor de Protocolo**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

5.3 O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte link <https://xanxere.sc.gov.br/>.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação na formação específica;

6.2 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

6.3 **Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:**

6.3.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 6.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.3.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.3.4 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
INEXIGIBILIDADE Nº 0054/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
TELEFONE:

- 7.2 A abertura do envelope contendo a documentação dos interessados protocolados serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Xanxerê. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementara documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.
- 7.3 A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 7.4 O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no item 7;
- 7.5 Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada e divulgará no site <https://xanxere.sc.gov.br/>.
- 7.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:
- a) **Proposta** datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;
 - b) Cópia do **Contrato Social** e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);
 - c) Registro Geral (**RG**) e Cadastro de Pessoa Física (**CPF**) do responsável legal pela proponente;

- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do Art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo II).
- k) **Declaração** de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III);
- l) **Certidão negativa Correccional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/> (em nome da empresa e dos sócios e/ou proprietário).

Notas 1:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista (Contrato Social, CNPJ, Certidões do FGTS, MUNICIPAL, FEDERAL e CNDT) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

9 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

- 9.1 Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;
- 9.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;
- 9.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;
- 9.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.
- 9.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;
- 9.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;
- 9.7 A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;
- 9.8 Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

10 DESCREDECENCIAMENTO

- 10.1 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço/ Autorização de Fornecimento emitidas.
- 10.2 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê, ou protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br).
- 10.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra

injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.4 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

10.5 Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO:

11.1 Para a classificação dos oficineiros em cada tipo de oficina, será utilizada a tabela de pontuação apresentada neste documento, que considera a proposta da oficina, a viabilidade técnica, o tempo de experiência e a relevância do currículo profissional. A pontuação máxima possível é de 100 (cem) pontos.

11.1.1 A classificação será realizada por uma Comissão de Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por analisar e pontuar os documentos e propostas apresentadas pelos oficineiros credenciados, com base nos seguintes critérios:

Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Proposta da Oficina: objetivos, clareza e qualidade da proposta. Deverá ser analisado se as ações previstas no plano de trabalho estão coerentes com a execução e valor da proposta.	Até 10 (dez) Pontos
2	Viabilidade da proposta: analisar a metodologia, a previsão de atendimento ao público e capacidade técnica para a realização da oficina	Até 10 (dez) Pontos
3	Tempo de experiências em atividades artístico pedagógicas: serão analisadas as ações realizadas em instituições públicas, privadas, comunitárias e/ou coletivas: Até 03 (três) anos	20 (vinte) Pontos
4	Tempo de experiências em atividades artístico pedagógicas: Serão analisadas as ações realizadas em instituições públicas, privadas, comunitárias e/ou coletivas: De 4 (quatro) a 10 (dez) de experiência.	10 (cinco) Pontos
5	Tempo de experiências em atividades artístico pedagógicas: serão analisadas as ações realizadas em instituições públicas, privadas, comunitárias e/ou coletivas: A partir de 11 anos de experiência. (não serão consideradas frações de anos)	20 (dez) Pontos
6	Relevância do Currículo e atividades realizadas	Até 30 (dez) pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA: ATÉ 100 (100) PONTOS		

11.2 Em caso de empate entre candidatos habilitados para a mesma oficina, será aplicado o seguinte critério de desempate, em ordem de prioridade:

11.2.1 Maior tempo de experiência profissional comprovada na área da oficina pretendida;

11.2.2 Maior idade do candidato oficineiro;

11.2.3 Sorteio público, a ser realizado em data, local e horário previamente divulgados, com a presença dos candidatos empatados ou seus representantes legais.

11.3 A aplicação dos critérios visa garantir a seleção mais justa e transparente possível, respeitando a qualificação técnica e a diversidade de perfis profissionais, assegurando o pleno atendimento às oficinas previstas no Programa Escola em Tempo Integral.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 O Credenciado deverá comprovar sua produção mensal para o Setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, o qual emite a Solicitação de Fornecimento para o prestador de serviço, que deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com as leis vigentes. Os pagamentos serão realizados conforme prazos contidos no decreto nº 010/2025.

13 DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

13.2 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

13.3 Os serviços prestados pelos oficineiros credenciados serão realizados nas unidades de ensino da Rede Municipal de Xanxerê, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

13.4 A carga horária semanal poderá ser distribuída em uma ou mais unidades escolares, de acordo com a demanda apresentada, respeitando a compatibilidade de horários e a organização pedagógica das oficinas.

13.5 O início e término das atividades, bem como os períodos de recesso, suspensão ou alteração de cronograma, serão definidos em comum acordo entre a Secretaria de Educação, a equipe gestora das escolas e os oficineiros credenciados.

14 DO REAJUSTE/REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

15 DA GESTÃO

15.1 **Gestora deste Contrato** caberá a **Sra. Vera Lucia Corrêa**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal deste Contrato** caberá ao **Sr. Diego Gonçalves**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:
 - 16.2.1 Advertência;
 - 16.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 16.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 16.2.5 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.
- 16.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.
- 16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5 A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6 Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.11.2 Pagamento da multa;

16.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.13 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

17 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os recursos deverão:

17.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

17.2.1 Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;

17.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

17.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

17.3 Ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

18.2 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

18.3 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

18.4 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

18.5 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.6 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

- 18.7 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;
- 18.8 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;
- 18.9 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 18.10 A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- 18.11 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://xanxere.sc.gov.br/> sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Xanxerê-SC, 14 de agosto de 2025.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2025

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo Sr. **xxxxxxx**, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de profissionais (pessoa jurídica) para prestação de serviços como oficineiros, com a finalidade de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê, no desenvolvimento de oficinas pedagógicas, culturais, artísticas e esportivas no contraturno escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo nº 0226/2025 - Inexigibilidade nº 0054/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

2.1 O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), sendo:

Item	Oficina	Qnt Oficineiros	Valor por Oficineiro	Valor Mensal	Valor Anual
01	Oficina de Artesanato 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.359,84	R\$ 10.079,52	R\$ 120.954,24
02	Oficina de fotografia e grafite 32 horas por semana	Até 03	R\$ 2.666,67	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
03	Oficina de Arte Digital 32 horas por semana	Até 03	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
04	Oficina de Pintura 32 horas por semana	Até 03	R\$ 2.960,00	R\$ 8.880,00	R\$ 106.560,00
05	Oficina de Canto Coral 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.173,00	R\$ 9.519,00	R\$ 114.228,00
06	Oficina de Violão 32 horas por semana	Até 03	R\$ 1.966,66	R\$ 5.899,98	R\$ 70.799,76
07	Oficina de Violino	Até	R\$ 3.253,33	R\$ 9.760,00	R\$ 117.120,00

	32 horas por semana	03			
08	Oficina de Flauta Doce 32 horas por semana	Até 03	R\$ 2.903,33	R\$ 8.709,99	R\$ 104.519,88
09	Oficina de Yoga 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.164,00	R\$ 9.492,00	R\$ 113.904,00
10	Oficina de Teatro 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.961,20	R\$ 11.883,60	R\$ 142.603,20
11	Oficina de Capoeira da Angola 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.566,20	R\$ 10.698,59	R\$ 128.383,02
12	Oficina de Dança 32 horas por semana	Até 03	R\$ 2.723,65	R\$ 8.170,95	R\$ 98.051,40

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos serviços, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) O pagamento será efetuado conforme o decreto municipal vigente, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de 30 (trinta) dias;
- b) Os serviços prestados pelosicineiros credenciados serão realizados nas unidades de ensino da Rede Municipal de Xanxerê, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- c) A carga horária semanal poderá ser distribuída em uma ou mais unidades escolares, de acordo com a demanda apresentada, respeitando a compatibilidade de horários e a organização pedagógica das oficinas.
- d) O início e término das atividades, bem como os períodos de recesso, suspensão ou alteração de cronograma, serão definidos em comum acordo entre a Secretaria de Educação, a equipe gestora das escolas e osicineiros credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Selecionar e convocar osicineiros credenciados de acordo com a demanda das unidades escolares e com base na classificação obtida conforme os critérios estabelecidos;

- b) Firmar o contrato ou termo de compromisso com os oficineiros selecionados, respeitando os prazos e condições previstos no edital de credenciamento;
- c) Disponibilizar as condições adequadas para a realização das oficinas, como espaço físico nas escolas, materiais pedagógicos essenciais (quando for de sua responsabilidade), mobiliário e equipamentos básicos;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme os valores acordados e as horas/aulas efetivamente executadas, mediante apresentação da documentação exigida (relatórios, frequência, entre outros);
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio das equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, garantindo a qualidade e o cumprimento dos objetivos pedagógicos;
- f) Fornecer informações e orientações necessárias para o correto desenvolvimento das atividades, bem como promover reuniões de alinhamento quando necessário;
- g) Comunicar com antecedência qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades programadas;
- h) Respeitar os direitos dos oficineiros previstos no edital e na legislação vigente, assegurando transparência, legalidade e isonomia no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Executar as oficinas conforme a proposta aprovada, respeitando os objetivos, metodologia, carga horária e conteúdos previstos no plano de trabalho apresentado;
- b) Cumprir rigorosamente os dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma definido junto à unidade escolar;
- c) Apresentar os relatórios de frequência e de atividades desenvolvidas, nos prazos e formatos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Manter conduta ética, respeitosa e colaborativa, tanto com os alunos quanto com a equipe escolar, zelando pelo bom relacionamento e ambiente educacional;
- e) O deslocamento/transporte do oficineiro(a) até ou entre unidades escolares é de responsabilidade do mesmo;
- f) Solicitar com antecedência mínima de 15 dias os materiais necessários para a referida oficina, quando for de sua responsabilidade, conforme previsto em edital;
- g) Comunicar à escola ou à Secretaria de Educação qualquer impossibilidade de comparecimento ou interrupção da oficina, com antecedência e justificativa adequada;
- h) Zelar pelo patrimônio público, fazendo uso responsável dos espaços e materiais da escola utilizados durante as atividades;
- i) Manter atualizados os dados cadastrais e documentos exigidos para o credenciamento, enquanto perdurar sua participação no programa;
- j) Respeitar as normas e diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, bem como o regimento interno das unidades escolares onde atuar;
- k) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a avaliação do serviço prestado, por parte da Secretaria de Educação ou das direções escolares.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2025: **Reduzido 69 Fontes 1136.00 e 0001.00 e 79 Fontes 1136.00 e 0001.00 Elemento 3390 3999 - Outros serviços de terceiros.**

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

11.1 Gestora deste Contrato caberá a Sra. Vera Lucia Correa, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal deste Contrato caberá ao Sr. Diego Gonçalves, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR**

Inexigibilidade nº 0054/2025

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, **DECLARA,**
Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Data: _____

(Representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Inexigibilidade nº 0054/2025

_____, CNPJ Nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar
toda e quaisquer ocorrências posteriores.
_____, ____ de _____ de 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Xanxerê-SC, de de 2025.

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Xanxerê

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), empresa estabelecida na Rua, Bairro....., inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº e RG nº, vem por meio deste solicitar o Credenciamento nas oficinas abaixo, com o(s) seguinte (s) profissional (is):

Credenciado(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Oficina:

Dados Bancários:

Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Conta: xxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: (49).....

Para os seguintes serviços/procedimentos:

Item	Oficina	Qnt Oficineiros	Valor por Oficineiro	Valor Mensal	Valor Anual
01	Oficina de Artesanato 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.359,84	R\$ 10.079,52	R\$ 120.954,24
02	Oficina de fotografia e grafite 32 horas por semana	Até 03	R\$ 2.666,67	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
03	Oficina de Arte Digital 32 horas por semana	Até 03	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
04	Oficina de Pintura 32 horas por semana	Até 03	R\$ 2.960,00	R\$ 8.880,00	R\$ 106.560,00
05	Oficina de Canto Coral 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.173,00	R\$ 9.519,00	R\$ 114.228,00
06	Oficina de Violão 32 horas por semana	Até 03	R\$ 1.966,66	R\$ 5.899,98	R\$ 70.799,76

07	Oficina de Violino 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.253,33	R\$ 9.760,00	R\$ 117.120,00
08	Oficina de Flauta Doce 32 horas por semana	Até 03	R\$ 2.903,33	R\$ 8.709,99	R\$ 104.519,88
09	Oficina de Yoga 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.164,00	R\$ 9.492,00	R\$ 113.904,00
10	Oficina de Teatro 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.961,20	R\$ 11.883,60	R\$ 142.603,20
11	Oficina de Capoeira da Angola 32 horas por semana	Até 03	R\$ 3.566,20	R\$ 10.698,59	R\$ 128.383,02
12	Oficina de Dança 32 horas por semana	Até 03	R\$ 2.723,65	R\$ 8.170,95	R\$ 98.051,40

Osicineiros interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar, no ato da inscrição, o Roteiro de Elaboração de Proposta para Oficinas Artístico-Culturais, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens:

Título da Proposta: O título deve ser capaz de dar uma ideia concisa e clara de sua proposta.
Apresentação: (Deve ser formulado em até cinco linhas e responder às questões): • O que será a oficina? • Há vínculo de sua proposta com a difusão de outras artes transversais (concertos, recitais, mostras, intervenções, exposições, manifestações populares, etc.)? • Há vínculo do seu projeto com a identidade cultural de Xanxerê? (Descreva <u>brevemente</u> o que será a oficina)
Público Alvo: Para quem se destina essa oficina? Identificar o perfil do público alvo: faixa etária, gênero e pré-requisito. (Deve ficar claro quem será beneficiado diretamente com a sua proposta)
Objetivos: • Qual é o objetivo geral e quais são os objetivos específicos para a execução para essa proposta?
Justificativa: (Deve ser formulada de modo a responder, ao menos, a estas questões): • Qual o significado, no meio artístico-cultural, dessa oficina para a as escolas de Xanxerê? • Qual o caráter inovador desta proposta?
Metodologia: (Deve ser formulada de modo a responder, ao menos, a estas questões): • Quais serão os conteúdos ministrados? • Quais as etapas de desenvolvimento da proposta? • Quais os recursos a serem utilizados para o desenvolvimento da proposta? (materiais didáticos, estrutura física, etc.) • Qual será o cronograma de execução? (quantidade de aulas, duração, conteúdo programático, etc.)

Resultado Esperado: (Descrever, de forma resumida, os resultados esperados com o desdobramento da execução da proposta) • O que se pretende alcançar com a oficina?
Profissionais Envolvidos: Indique o nome e o perfil de cada profissional envolvido, e a participação deste na proposta. (se houver)
Portfólio: Anexar documentos que demonstrem as informações acima prestadas e a experiência do proponente: currículos, clipping de imprensa, fotos, declarações, cartas de apoio, certificações, relação de obras publicadas, declaração/avaliação de cursos e/ou oficinas ministradas, etc.
Xanxerê, _____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Proponente

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

Razão social
(Assinatura e carimbo)